



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1507, de 11 de fevereiro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

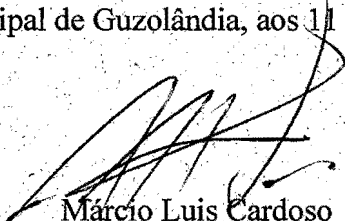
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

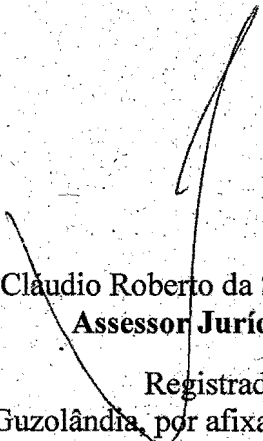
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

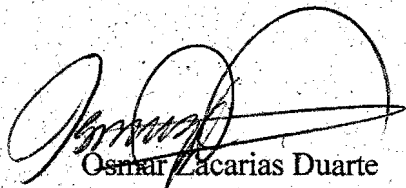
Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 870/02, de 21 de fevereiro de 2002, e do inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, é concedido o reajuste da remuneração dos Agentes Políticos e dos Servidores do Legislativo Municipal em 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimo por cento), a partir do mês de fevereiro de 2011.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de fevereiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de fevereiro de 2011.


Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal


Claudio Roberto da Silva Lulio
Assessor Jurídico


Osmar Zacarias Duarte
Diretor Adm. e Financeiro

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Resp. Exp/Secretaria